



## DESPACHO

A Secretária de Suprimentos e Licitação  
Tatiana do Socorro Martins da Silva



ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE TERMINO DE CONTRATO COM SALDO.

O Setor de Compras apresenta este levantamento de saldo que tem por finalidade complementar o processo de prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 191/2024/PMC com a empresa **H DE F PIRES SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 18.655.861/0001-73 oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 041/2023, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Peças de Vestuário (Malharia), destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias/Fundos Municipais, bem como, o Instituto de Previdência deste Município de Castanhal/Pará, por um período de 12 (doze).

### SALDO DO CONTRATO Nº 191/2024/PMC - Pregão Eletrônico nº 041-2023

ITENS	UNIDADE	VALOR TOTAL
CAMISA GOLA POLO MANGA CURTA, TAMANHO P/M/G/GG/EG	150	R\$ 4.648,50
CAMINHA PROMOCIONAL EM MALHA PV MANGA CURTA, TAMANHO P/M/G/GG/EG	186	R\$ 3.718,14
CAMISA SOCIAL LOGOMARCA BORDADA EM TECIDO MANGAS LONGAS	353	R\$ 24.357,00
COLETE ESPORTIVO CONFECCIONADO E TECIDO	400	R\$ 10.560,00
CONJUNTO DE UNIFORME COMPLETO PARA AS SELEÇÕES DO MUNICIPIO DE CASTANHAL	30	R\$ 8.999,70
MATERIAL FUTSAL MASCULINO ADULTO, CAMISA CONFECCIONADAS EM TECIDO, NUMERAÇÃO E LOGOS DA PREFEITURA E DA SEMEL	60	R\$ 3.780,00
		<b>R\$ 56.063,34</b>

Castanhal/PA, 01 de Dezembro de 2025

Glauciane de Bulhões S. Aragão  
Coordenador de compras

Glauciane de Bulhões S. Aragão  
Coordenadora de Setor de Compras  
Matrícula: 309750-1

**DESPACHO**

Castanhal/PA, 03 de dezembro de 2025

**À Coordenadoria de Licitações e Contratos  
Setor de Contratos e Aditivos  
Nesta**



Assunto: Solicitação de pedido de aditivo de prazo do contrato nº 191/2024, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 041/2023.

Senhor(a) Coordenador(a),

Com cordiais cumprimentos, venho respeitosamente por meio deste expediente, solicitar a **prorrogação de prazo** do Contrato Administrativo nº **191/2024** com a empresa **H DE F PIRES SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº **18.655.861/0001-73**, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 041/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças de vestuário (malharia), destinado a atender as necessidades das diversas secretarias/fundos do município de Castanhal/Pará, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Com o encerramento do prazo do Contrato nº **191/2024** em 31/12/2025 e, considerando que a interrupção na prestação de serviços pode ocasionar sérios prejuízos a administração, é relevante que se promova ao aditivo contratual afim de garantir a continuidade das atividades que já vêm sendo prestados a Prefeitura Municipal de Castanhal e os Fundos Municipais.

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços da empresa especializada para fornecimento de peças de vestuário (malharia), destinado a atender as necessidades das diversas secretarias/fundos do município de Castanhal/Pará, faz-se imprescindível a formalização do termo aditivo de prazo ao contrato vigente.

A administração pública deve zelar pela adequada prestação dos serviços essenciais à população, garantindo a operacionalidade de sua frota de veículos, indispensável para a execução de atividades administrativas, operacionais e de atendimento às demandas da comunidade. A interrupção dos serviços ora contratados comprometeria diretamente o funcionamento das diversas secretarias municipais, impactando negativamente a eficiência e a continuidade dos serviços públicos.

Destaca-se que já está em andamento um novo processo licitatório para a contratação



de empresa especializada para a prestação dos serviços mencionados. No entanto, por se tratar de um procedimento que demanda etapas formais e rigorosos trâmites administrativos, o seu desfecho requer um prazo razoável para a conclusão. Assim, a prorrogação do contrato vigente se faz necessária até a finalização do novo certame e a subsequente assinatura do contrato com a nova empresa vencedora.


A necessidade do aditivo de prazo fundamenta-se nos princípios administrativos da continuidade do serviço público e da economicidade, pois a suspensão dos serviços contratados implicaria não apenas na paralisação das atividades municipais, mas também em possíveis prejuízos financeiros, com a necessidade de reparos emergenciais mais onerosos ou mesmo a contratação de serviços de forma fracionada e sem o devido planejamento, o que poderia resultar em custos elevados para o erário.

Além disso, a prorrogação contratual alinha-se ao princípio da eficiência, uma vez que a manutenção contínua e adequada da frota municipal evita desgastes prematuros dos veículos, prolonga sua vida útil e minimiza o risco de falhas que poderiam comprometer o desempenho dos serviços públicos. Dessa forma, a medida garante que os serviços sejam prestados de maneira ininterrupta e dentro dos padrões técnicos exigidos.

Ressalte-se que a empresa atualmente contratada possui histórico satisfatório na execução dos serviços, atendendo aos requisitos técnicos e operacionais exigidos pela administração municipal. Dessa forma, a extensão do prazo contratual não apenas assegura a continuidade dos serviços sem prejuízos à administração, como também evita a descontinuidade que poderia afetar diretamente a população usuária dos serviços públicos.

Diante do exposto, a prorrogação do contrato até a finalização do novo processo licitatório é a medida mais adequada para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados. Assim, justifica-se plenamente o aditivo de prazo contratual, resguardando os interesses da administração pública e da coletividade, garantindo a regularidade, a economicidade e a eficiência no fornecimento de peças de vestuário (malharia).

Neste sentido, a possível interrupção na aquisição do produto objeto do contrato pode causar sérios prejuízos à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, comprometendo a execução regular dos serviços continuados essenciais. Além disso, o Art. 57, inciso II, §2 da Lei nº 8.666/1993 prevê a prorrogação da vigência contratual para assegurar a continuidade de serviços essenciais, garantindo a manutenção das atividades sem interrupções, senão vejamos:





Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Ressalto, ainda, que a contratada, a seguir descrita, vem cumprindo de maneira satisfatória a prestação dos serviços de acordo com o firmado no contrato com a Prefeitura Municipal de Castanhal, não tendo nada que desabone sua conduta, além de ter manifestado interesse no aditivo de prazo do contrato em questão.

Ante ao exposto, venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria o aditivo de prazo pelo período de **01 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026** do contrato n° **191/2024**, originário da Pregão Eletrônico SRP n° **041/2023**.

Atenciosamente,



**TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA**

Secretária Municipal de suprimentos e licitação



**Razão Social:** H De F Pires Serviços  
**Nome Fantasia:** HP Service  
**CNPJ:** 18.655.861/0001-73  
**Inscrição Estadual:** 154197564  
**E-mail:** hpcomercioeservicos@gmail.com  
**Celular:** (91) 98124-7218



À  
**Prefeitura Municipal de Castanhal**

**Assunto:** Aceite de Prorrogação Contratual – Contratos firmados no Processo Eletrônico (PE) nº 041/2023.

Em atenção á solicitação da prorrogação do Contrato firmado no Processo Eletrônico (PE) nº 041/2023, firmado entre H DE F PIRES SERVIÇOS e PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL manifestamos, por meio deste ofício, nosso aceite á prorrogação do referido contrato.

Ressaltamos que permanecem inalterados as demais cláusulas contratuais, especialmente, aquelas relativas ás obrigações das partes de pagamento e condições de execução.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Belém/PA, 01 de dezembro de 2025

Assinado de forma  
HELÉN DE FATIMA digital por HELEN  
PIRES:65240103291 DE FATIMA  
PIRES:65240103291

---

HELEN DE FÁTIMA PIRES  
CPF: 652.401.032-91  
RG: 3054608 PC/PA  
CNPJ: 18.655.861/0001-73